

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

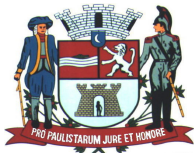
LEI Nº 5.384/2009

Dispõe sobre a implantação do Serviço Móvel de Urgência – SAMU (192) – no âmbito do Município de Jacareí, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O VEREADOR DIOBEL DE LIMA FERNANDES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ESPECIALMENTE COM FUNDAMENTO NOS INCISOS V E VI DO ARTIGO 26 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E INCISOS I, ALÍNEA “I”, E IV, ALÍNEA “D”, DO ARTIGO 22 DO REGIMENTO INTERNO DO LEGISLATIVO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Poderá o Município de Jacareí implementar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (192), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de prestação de serviços pré-hospitalares, em primeiro nível de atenção, aos portadores de quadros agudos, de natureza clínica, traumática ou psiquiátrica, quando ocorrerem fora do ambiente hospitalar, podendo acarretar sofrimento, e ou mesmo morte, sendo necessário, portanto, prestar-lhes atendimento e ou transporte, dando à população um adequado serviço de saúde, devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1.º O atendimento pré-hospitalar móvel primário é aquele cujo pedido de socorro for oriundo de um cidadão.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 5.384/2009 - Fls. 02

§ 2.º O atendimento pré-hospitalar móvel secundário é aquele cuja solicitação parte de um serviço de saúde, no qual o paciente já tenha recebido o primeiro atendimento necessário à estabilização do quadro de urgência apresentado, mas necessite ser conduzido a outro serviço de maior complexidade para a continuidade do tratamento.

Art. 2.º O SAMU contará com uma equipe de profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e socorristas, que atendem às urgências de natureza traumática, clínica, pediátrica, cirúrgica, gineco-obstétrica e de saúde mental.

Art. 3.º O SAMU estará à disposição do cidadão por meio da Central de Regulação Médica de Urgência e Emergência, acessada gratuitamente, 24 horas por dia, pelo número de telefone 192 (um, nove, dois).

Parágrafo único. A Central de Regulação Médica de Urgência e Emergência será coordenada por um médico regulador com atuação preponderante em situações de interesse público e contará com equipes técnicas, administrativas e operacionais.

Art. 4.º O SAMU terá como finalidade proteger as vidas das pessoas e garantir a qualidade no atendimento no SUS, com cinco ações:

- I. organizar o atendimento de urgência nos pronto-atendimentos e unidades básicas;
- II. estruturar o atendimento pré-hospitalar móvel;
- III. reorganizar as grandes urgências e pronto-socorros em hospitais;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 5.384/2009 - Fls. 03

IV. criar retaguarda hospitalar para os atendidos nas urgências; e

V. estruturar o atendimento pós-hospitalar.

Art. 5.º São competências da Central de Regulação Médica de Urgência e Emergência, dentre outras:

I. avaliar e decidir sobre a gravidade de um caso que lhe está sendo comunicado por rádio ou telefone, estabelecendo a presumida gravidade;

II. enviar os recursos necessários ao atendimento, considerando necessidades e ofertas disponíveis;

III. monitorar e orientar o atendimento feito pelo profissional de saúde habilitado, por profissional da área de segurança ou bombeiro militar, ou ainda, por leigo que se encontre no local da situação de urgência;

IV. definir e acionar o serviço de destino do paciente, informando-o sobre as condições e previsão de chegada do mesmo, sugerindo os meios necessários ao ser acolhido;

V. avaliar a necessidade do envio de meios móveis de atenção;

VI. definir e pactuar a implantação de protocolos de intervenção médica no pré-hospitalar;

VII. monitorar o conjunto das missões de atendimento e as demandas pendentes;

VIII. registrar sistematicamente os dados das missões;

IX. indicar o destino hospitalar ou ambulatorial dos pacientes atendidos no pré-hospitalar;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 5.384/2009 - Fls. 04

X. acionar planos de atenção a desastres que estejam pactuados com outros interventores, frente a situações excepcionais, coordenando o conjunto da atenção médica de urgência;

XI. requisitar recursos públicos e privados em situações excepcionais, com pagamento ou contrapartida a posterior conforme compactuação a ser realizada com as autoridades competentes;

XII. exercer a autoridade de regulação pública das urgências sobre a atenção pré-hospitalar móvel privada, sempre que esta necessitar conduzir pacientes ao setor público, sendo o pré-hospitalar privado responsabilizado pelo transporte e atenção do paciente até o seu destino definitivo no Sistema Único de Saúde; e

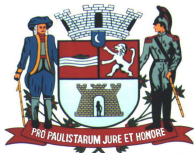
XIII. manter acesso às demais centrais do complexo regulador, de forma que possa ter as informações necessárias e o poder de dirigir o paciente para os locais adequados às suas necessidades.

Art. 6.º Fica instituído o Comitê Municipal de Atenção às Urgências – CMAU, órgão de assessoramento da Secretaria Municipal de Saúde, para o funcionamento do SAMU, com a finalidade de elaborar, indicar, discutir e implementar as diretrizes básicas do atendimento às urgências do Município de Jacareí.

Parágrafo único. As normas e regulamentos para funcionamento do Comitê Municipal de Atenção às Urgências – CMAU serão aprovados por Decreto do Executivo.

Art. 7.º Compete ao Comitê Municipal de Atenção às Urgências – CMAU:

I. atuar na formação e no controle da execução do Plano Municipal de Atenção às Urgências, inclusive nos seus aspectos



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 5.384/2009 - Fls. 05

econômico-financeiros, e nas estratégias para sua aplicação nos setores públicos e privados;

II. deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população nos casos de urgência e de gestão, juntamente do Sistema Único de Saúde;

III. garantir a maciça divulgação de informações relativas ao perfil assistencial dos diversos equipamentos de urgência e emergência e a forma adequada de sua utilização;

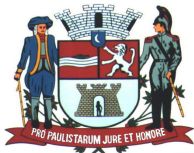
IV. propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos trabalhadores que prestam assistência na área de Urgência e Emergência;

V. ampliar os espaços de divulgação de ações de promoção e prevenção aos agravos agudos à saúde, realizando palestras, seminários, simulados de emergência e catástrofes, estimulando a ampla participação da sociedade;

VI. criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho, para diversas áreas de atuação dos equipamentos de urgência e emergência;

VII. garantir a implementação de um protocolo único para o trabalho em conjunto dos diversos equipamentos de urgência, para a cobertura de grandes eventos e acionamento para catástrofes e para o acolhimento de todos os pacientes com agravos agudos à saúde, nas diversas portas de urgência, otimizando recursos, repactuando fluxos e fortalecendo a regulação médica do Serviço de Atendimento de Urgência – SAMU;

VIII. acompanhar de forma permanente os processos de financiamento que possam ser revertidos para o Sistema de Atenção às Urgências;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 5.384/2009 - Fls. 06

IX. articular-se com outros comitês setoriais, com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

X. divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social; e

XI. manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

Art. 8.º O Poder Executivo poderá ingressar com o Processo de Habilitação do Programa SAMU / 192 junto ao Ministério da Saúde / Coordenação Geral de Urgência e Emergência, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 4 DE SETEMBRO DE 2009.

DIOBEL DE LIMA FERNANDES

Presidente

AUTOR: VEREADOR ITAMAR ALVES.